



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Comunicação

## Lei nº 2660 / 2020

***Dispõe sobre obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas Unidades Básicas de Saúde e do Hospital público ou privado existentes no município de Caxambu e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As Unidades Básicas de Saúde e o Hospital público ou privado existentes no município de Caxambu ficam obrigados a dar publicidade da relação dos médicos(as) plantonistas.

**Parágrafo único** - A relação dos médicos(as) deverá constar em um painel a ser fixado no "hall" de entrada das Unidades de Saúde, em local visível, contendo: o nome completo dos profissionais, CRM e especialidade; horário de início e término da escala de cada profissional; nome do Diretor responsável da unidade de saúde; a informação da presença ou ausência dos plantonistas; o número do telefone de Ouvidoria ou Secretaria de Saúde e a orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

**Art. 2º** - A relação dos médicos(as) plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, através de imediata comunicação ao Diretor Responsável pela Unidade de Saúde, ou através da Ouvidoria ou Secretaria da Saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

A

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 19 de março de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino